



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MEMNSAGEM Nº 054/11

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 24/05/2011.

Ibiúna, 24 de maio de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 054, que **Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.**

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 286/2011
recebido em 24 de 05 de 2011
prazo vence em ____ de ____ de ____
recebido em ____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

286/2011

PROJETO DE LEI Nº. 054/11 DE 24 DE MAIO DE 2011

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.03.01 – FISCALIZAÇÃO E PROT. DO MEIO AMBIENTE				
3.3.90.30	18.541.6001.2004	MATERIAL DE CONSUMO	F. 10	R\$15.000,00
02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO				
3.3.90.30	04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 19	R\$459.500,00
02.06.01 – ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO				
3.3.90.30	04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 40	R\$60.000,00
3.3.90.39	04.122.7002.2003	OUTROS SERV.TERC.-PES. JURÍDICA	F. 43	R\$105.000,00
02.08.01 – CONTROLE ARRECADAÇÃO, TRIB. E FISCALIZ.				
3.3.90.30	04.129.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 62	R\$15.000,00
02.10.02 – DIVISÃO DE CULTURA				
3.3.90.39	13.392.3001.2003	OUTROS SERV.TERC.-PES. JURÍDICA	F. 75	R\$9.000,00
02.11.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTES E LAZER				
3.3.90.30	27.122.3003.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 81	R\$15.000,00
3.3.90.39	27.122.3003.2003	OUTROS SERV.TERC.-PES. JURÍDICA	F. 83	R\$24.000,00
4.4.90.51	27.812.3003.1007	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 85	R\$37.500,00
02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA				
3.1.90.11	10.301.1001.2032	VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	F. 87	R\$2.000.000,00
3.3.90.30	10.301.1001.2032	MATERIAL DE CONSUMO	F. 89	R\$90.000,00
3.3.90.36	10.301.1001.2032	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 91	541.000,00
3.3.90.39	10.301.1001.2032	OUTROS SERV.TERC.-PES. JURÍDICA	F. 92	R\$87.000,00
4.4.90.51	10.301.1001.2032	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 93	R\$23.000,00
02.12.03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
3.3.90.30	10.304.1003.2035	MATERIAL DE CONSUMO	F. 100	R\$15.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

02.13.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30	12.361.2001.2039	MATERIAL DE CONSUMO	F. 115	R\$20.000,00
3.3.90.39	12.361.2001.2039	OUTROS SERV.TERC.-PES. JURÍDICA	F. 118	R\$100.000,00
4.4.90.51	12.361.2001.2039	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 120	R\$515.000,00

02.13.03 – MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30	12.306.2003.2049	MATERIAL DE CONSUMO	F. 125	R\$121.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	---------------

02.13.04 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.36	12.361.2001.2042	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 131	R\$2.074.000,00
3.3.90.36	12.362.2001.2059	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 135	R\$160.000,00
3.3.90.39	12.362.2001.2059	OUTROS SERV.TERC.-PES. JURÍDICA	F. 136	R\$200.000,00
3.3.90.36	12.364.2001.2059	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 138	R\$165.000,00
3.3.90.36	12.365.2001.2044	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 139	R\$150.000,00
3.3.90.36	12.367.2001.2059	OUTROS SERV.TERC.-PES. FÍSICA	F. 142	R\$40.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30	08.243.4001.2050	MATERIAL DE CONSUMO	F. 165	R\$15.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	--------------

02.14.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30	08.244.4002.2053	MATERIAL DE CONSUMO	F. 176	R\$15.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	--------------

02.15.01 – OBRAS E ENGENHARIA

4.4.90.51	15.122.5006.1031	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 181	R\$57.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	--------------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	R\$15.000,00
3.3.90.39	15.452.5002.2055	OUTROS SERV.TERC.-PES. JURÍDICA	F. 209	R\$270.000,00

02.17.01 - AGRICULTURA

3.3.90.30	20.121.6003.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 218	R\$15.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	--------------

02.18.01 - HABITAÇÃO

3.1.90.11	16.482.5001.2003	VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	F. 228	R\$33.000,00
3.1.90.13	16.482.5001.2003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F. 229	R\$9.000,00

02.19.01 – COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.30	06.181.8001.2029	MATERIAL DE CONSUMO	F. 239	R\$30.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	--------------

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

R\$7.500.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), será utilizada o excesso de arrecadação verificado até o mês abril deste exercício.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Junho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

[Handwritten signature of Coiti Muramatsu]
COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Anexo I – Projeto de Lei nº 054/2011 – 24/05/2011

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Exercício de 2011

Orçado para 2011	Arrecadado até ABRIL de 2011	Média de Arrecadação/Mês	Repasse p/Saúde (Rec. Est. e Fed.) de Jun à Dez	Receita Prevista para 2011	Excesso de Arrecadação
(a)	(b)	(b/4)=(c)	(d)	(c) x 12 + (d) = (e)	(e-a)
87.900.000,00	37.037.025,98	9.259.256,49	10.000.000,00	121.111.077,88	33.211.077,88

Dedução do Excesso já utilizado:

Lei nº 1688 – 06/05/2011 10.000.000,00

Total da dedução 10.000.000,00

Saldo de Excesso 23.211.077,88

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – PMI – ABRIL/2011

Ibiúna, 24 de maio de 2011.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário de Finanças

LEI Nº. 1556
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

107

“Estabelece o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibiúna para o período 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As diretrizes para o quadriênio 2010/2013, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I** – Prestação eficiente de serviços públicos;
- II** – Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise;
- III** – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são fixadas nos seguintes anexos:

- ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA - FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS;
- ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PPA - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
- ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;
- ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS, PRIORIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010;
- ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA O EXERCÍCIO 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI Nº 1646.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna, para o Exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento da Estância Turística de Ibiúna abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e seguridade social para o exercício financeiro de 2.011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES

R\$ 95.996.580,00

Receita Tributária	R\$ 14.559.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 205.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 391.000,00
Receita de Serviços	R\$ 24.500,00
Transferências Correntes	R\$ 78.196.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.618.980,00

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 714.020,00

Alienações de Bens	R\$ 3.000,00
--------------------	--------------

Transferências de Capital	R\$ 711.020,00
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) R\$ -8.810.600,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	R\$ 87.900.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos anexos, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, a seguir discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$ 4.540.800,00
CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.521.800,00
SECRETARIA DA CÂMARA	R\$ 1.019.000,00
Poder Executivo	R\$ 83.359.200,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.750.000,00
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 358.500,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.562.600,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 202.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.136.000,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 3.530.000,00
SEC. MUNICIPAL DE CONT. DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.981.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 346.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 736.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 18.037.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 37.806.220,00
SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 912.880,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 990.000,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLV. URBANO	R\$ 6.951.000,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 584.000,00
SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 122.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	R\$ 2.234.000,00
SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 120.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	R\$ 87.900.000,00
--------------------------------------	--------------------------

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação,

sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5.º - Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único: O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam atualizados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013) e anexos V e VI da **Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010** (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), constantes na presente Lei, inclusive a inclusão de novos projetos e atividades decorrentes desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do Ano de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.010.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada
no local de costume em 09 de dezembro de 2010

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

12

LEI Nº. 1607.

DE 05 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

CHARLES GUIMARÃES, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2011, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Físicas comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de risco fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º - As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2011 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentárias ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de crédito adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de órgãos públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE – SP.

§ 4º - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual 2010/2013, as eventuais alterações nos Anexos V e VI da presente Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – Promover o desenvolvimento do Município e crescimento econômico;

IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V – Assistência à criança e ao adolescente;

- 
- VI – Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente através do Sistema Único de Saúde, e;
- VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, o artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 4.320 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentárias anual compreenderá:

- I – O orçamento fiscal;
- II – O orçamento de investimentos, e
- III – O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2011 conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições.

- I – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite ficado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvadas os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária e transferências correntes;

III – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em abril de 2010, observando a tendência de inflação projetada nesta lei;

IV – As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº. 163/2001, e o artigo 15 da lei nº. 4.320/1964;

V – Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com alimentação escolar;

II – Com atenção à saúde da população;

III – Com pessoal e encargos sociais;

IV – Com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – Com sentenças judiciais, e

VI – Com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Contabilidade, editará Ato

estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação bimestral e de desembolso mensal respectivamente.

§ 2º - A programação financeira é o cronômetro de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se refiram, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal e Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

18

Art. 9º – Os atos relativos à concessão de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo Único- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou emprego público, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratação de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 11 - O total da despesa com o pessoal dos Poderes Executivo e Legislativos no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

assim dividido:

Parágrafo Único – O limite de que trata este artigo está

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder

Executivo.

Art. 12 – No exercício de 2011, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do parágrafo único do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de real interesse público que exigem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Para efeito de registro contábil, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de propriedade do contrato ou de terceiros.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contrato ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 14 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistemas de controle de custos e avaliações de resultados das ações de governo.

20

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita, diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesas irrelevantes, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº. 9.648, de 1998.

Art. 16 – o Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo, e equivalerá a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº. 4320/64.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta e instruções do Sistema AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Art. 19 – Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária de 2011 com dotação vinculada às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 20 – O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei nº. 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21 – Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 22 – A concessão de subvenções e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviço nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Executivo.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas dos recursos recebimentos, na forma estabelecida pelo Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo enviará 30 dias antes da Lei Orçamentária Anual, projeto de lei que disporá sobre os repasses e entidades que serão atendidas no próximo exercício, conforme caput deste artigo, obedecendo também os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 24 – Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas

o detalhamento obrigatório até o nível de sub-elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.**

CHARLES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 05 de julho de 2010.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário Interina da Administração



PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBICARA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTABILIDADE

Exercício: 2011

4R Sistemas

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE ABRIL - GERAL

Página: 1/9

Ficha	Receita	Descrição da Receita	RECEITA		ARRECADAÇÃO		COMPARATIVO	
			Orçada	Previsão	Anterior	No Mês	(Arrec. - Orc.)	(Arrec. - Prog.)
1000.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	95.996.580,00	31.986.060,44	31.259.339,24	8.187.159,35	-56.550.081,41	7.460.438,15
1100.00.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.559.700,00	4.851.292,04	7.146.321,53	1.407.418,15	-6.005.960,32	3.702.447,64
1110.00.00.00		IMPOSTOS	13.710.000,00	4.568.172,00	6.947.661,80	1.351.979,91	-5.410.358,29	3.731.469,71
1112.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	10.710.000,00	3.568.572,00	6.281.456,31	1.122.138,60	-3.306.405,09	3.835.022,91
1112.02.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	7.700.000,00	2.565.640,00	5.304.353,55	682.695,01	-1.712.951,44	3.421.408,56
1112.02.01.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	7.700.000,00	2.565.640,00	5.304.353,55	682.695,01	-1.712.951,44	3.421.408,56
1112.04.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	1.365.000,00	454.818,00	358.805,02	241.107,60	-765.087,38	145.094,62
1112.04.31.00		RETIDO NAS FONTES - TRABALHO	1.100.000,00	366.520,00	314.440,60	233.297,36	-552.262,04	181.217,96
1112.04.34.00		RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	265.000,00	88.298,00	44.364,42	7.810,24	-212.825,34	-36.123,34
1112.08.00.00		IMPOSTO S/ TRANS. INTER VIVOS BENS IMÓVEIS - ITBI	1.645.000,00	548.114,00	618.297,74	198.335,99	-828.366,27	268.519,73
1113.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.000.000,00	999.600,00	666.205,49	229.841,31	-2.103.953,20	-103.553,20
1113.05.00.00		IMPOSTO / SERV. DE QUALQUER NAT. - ISSQN	3.000.000,00	999.600,00	666.205,49	229.841,31	-2.103.953,20	-103.553,20
1120.00.00.00		TAXAS	849.700,00	283.120,04	198.659,73	55.438,24	-595.602,03	-29.022,07
1121.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	357.500,00	119.119,00	49.232,58	22.534,56	-285.732,86	-47.351,86
1121.17.00.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	163.000,00	54.311,60	25.594,75	10.712,38	-126.692,87	-18.004,47
1121.25.00.00		TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAB.	167.000,00	55.644,40	21.475,86	9.906,17	-135.617,97	-24.262,37
1121.25.01.00		TAXA DE LICENÇA PARA FUNC. DE EST. COMERCIAIS	47.000,00	15.660,40	11.634,94	3.504,04	-31.861,02	-521,42
1121.25.02.00		TAXA DE LICENÇA PARA FUNC. DE EST. INDUSTRIAIS	3.200,00	1.066,24	1.895,12	377,92	-926,96	1.206,80
1121.25.03.00		TAXA DE LIC. PARA FUNC. DE EST. PREST. DE SERVIÇOS	52.300,00	17.426,36	4.719,44	1.089,08	-46.491,48	-11.617,84
1121.25.04.00		TAXA DE LICENÇA PARA AQUISIÇÃO DE PONTO DE TAXI	64.500,00	21.491,40	3.226,36	4.935,13	-56.338,51	-13.329,91
1121.26.00.00		TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.000,00	333,20	0,00	0,00	-1.000,00	-333,20
1121.32.00.00		TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1.000,00	333,20	0,00	0,00	-1.000,00	-333,20
1121.35.00.00		TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	10.500,00	3.498,60	0,00	0,00	-10.500,00	-3.498,60
1121.35.01.00		TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS	10.500,00	3.498,60	0,00	0,00	-10.500,00	-3.498,60
1121.99.00.00		OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	15.000,00	4.998,00	2.161,97	1.916,01	-10.922,02	-920,02
1121.99.01.00		TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA ZOOSES	15.000,00	4.998,00	2.161,97	1.916,01	-10.922,02	-920,02
1122.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	492.200,00	164.001,04	149.427,15	32.903,68	-309.869,17	18.329,79
1122.12.00.00		ENQUILMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	470.200,00	156.670,64	142.587,74	32.037,44	-295.574,82	17.954,54
1122.12.01.00		TAXAS DE EXPEDIENTE	464.500,00	154.771,40	141.712,74	31.347,44	-291.439,82	18.288,78
1122.12.02.00		TAXA P/ OBTENÇÃO DE EDITAL	5.700,00	1.899,24	875,00	690,00	-4.135,00	-334,24
1122.12.03.00		CUSTAS PROCESSUAIS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.28.00.00		TAXA DE GEMITÉRIOS	22.000,00	7.330,40	6.839,41	866,24	-14.294,35	375,25
1200.00.00.00		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	205.500,00	68.472,60	356.926,63	125.901,74	277.327,87	414.355,27
1210.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.500,00	1.832,60	2.167,44	1.485,60	-3.653,04	-1.820,44
1210.29.00.00		CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	5.500,00	1.832,60	2.167,44	1.485,60	-3.653,04	-1.820,44

23



PR EITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IE NA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4R Sistemas

Exercício: 2011
Página: 2/9

CONTABILIDADE

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE ABRIL - GERAL

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Fte. Rec.	RECEITA		Anterior	ARRECADAÇÃO		COMPARATIVO	
				Orçada	Prevista		No Mês	TOTAL	(Arrec. - Orc.)	(Arrec. - Prog.)
18	1210.29.09.00	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO	1	5.500,00	1.832,60	2.167,44	1.485,60	3.653,04	-1.846,96	1.820,44
	1220.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS								
19	1220.29.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA-	1	200.000,00	66.640,00	354.759,19	124.415,64	479.174,83	279.174,83	412.534,83
	1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL								
	1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS								
	1311.00.00.00	ALUGUÉIS								
	1311.99.00.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS								
20	1311.99.01.00	ALUGUÉIS DE BOX DO TERMINAL RODOVIÁRIO	1	101.000,00	33.653,20	13.693,60	2.817,98	16.511,58	-84.488,42	-17.141,62
21	1311.99.03.00	ALUGUÉIS DIVERSOS	1	41.000,00	13.661,20	0,00	0,00	0,00	-41.000,00	-13.661,20
	1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS								
	1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS								
	1325.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS								
22	1325.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS								
	1325.01.02.00	REM. DE DEP. DE REC. VINCULADOS - FUNDEB	2	117.500,00	39.151,00	0,00	9.982,37	9.982,37	-107.517,63	-29.168,63
	1325.01.03.00	REM. DE DEP. DE REC. VINC. - REP. SAÚDE								
23	1325.01.03.01	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - AÇÕES SAÚDE	5	8.200,00	2.732,24	222,78	3.341,66	3.564,44	-4.635,56	832,20
24	1325.01.03.02	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - VIG.SANITARIA	1	500,00	166,60	2,07	2.894,92	2.886,99	-2.386,99	2.720,39
25	1325.01.03.03	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - ZOONÓSES	1	2.000,00	666,40	220,71	234,32	455,03	-1.544,97	-211,37
26	1325.01.03.04	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - REP. SAÚDE	5	500,00	166,60	0,00	217,29	217,29	-282,71	50,69
27	1325.01.03.05	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - REP. ZOONOS	5	3.100,00	1.032,92	0,00	5,13	5,13	-3.094,87	-1.027,79
	1325.01.05.00	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - MANUT. ENS.								
28	1325.01.05.01	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - TRANSP. ALUN	2	18.200,00	6.064,24	912,93	686,90	1.599,83	-16.600,17	-4.464,41
29	1325.01.05.02	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - MERENDA ESCO	2	7.100,00	2.365,72	87,79	91,53	179,32	-6.920,68	-2.186,40
30	1325.01.05.03	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - PODE	5	1.000,00	333,20	272,31	345,37	617,68	-382,32	284,48
31	1325.01.05.05	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - FINE PNAE	5	1.000,00	333,20	1,27	63,19	64,46	-935,54	-268,74
32	1325.01.05.06	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - FINE PNATE	5	1.300,00	433,16	551,56	0,00	551,56	-748,44	118,40
33	1325.01.05.07	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - REP. EDUCAÇÃO	1	600,00	199,92	0,00	186,81	186,81	-413,19	-13,11
34	1325.01.09.00	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - CIDE	5	7.200,00	2.399,04	0,00	0,00	0,00	-7.200,00	-2.399,04
	1325.01.10.00	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - F.M.A.SOCIAL								
35	1325.01.10.01	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - F.M.A.SOCIAL	1	3.000,00	999,60	54,22	150,81	205,03	-2.794,97	-794,57
36	1325.01.10.02	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - F.M. DIR. C.	1	1.000,00	333,20	45,36	4,68	50,04	-949,96	-283,16
37	1325.01.10.03	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - F.M. DIR. C.	5	1.000,00	333,20	0,00	104,67	104,67	-895,33	-228,53
38	1325.01.10.04	REMUN. DE REP. DE DEC. VINC. IDOSO	1	500,00	166,60	8,86	33,65	42,51	-457,49	-124,09
	1325.01.99.00	REMUN. DE REP. DE DEC. VINC. CRIANÇA E ADOLESCENTE								
122	1325.01.99.00	REMUN. DE REP. DE DEC. VINC. CRIANÇA E ADOLESCENTE	1	500,00	166,60	0,00	7,81	7,81	-492,19	-158,79
	1325.01.99.01	REMUN. DE REP. DE DEC. VINC. FEV/CEX								
39	1325.01.99.02	REMUN. DE REP. DE DEC. VINC. MULTAS TRANSITO	1	66.400,00	22.124,48	30.431,15	115.006,11	145.437,26	79.037,26	123.312,78
40	1325.01.99.03	REMUN. DE REP. DE DEC. VINC. MULTAS TRANSIT	1	0,00	0,00	0,00	100.001,45	100.001,45	100.001,45	100.001,45
41	1325.01.99.04	REMUN. DE REP. DE DEC. VINC. CDHU	2	1.700,00	566,44	585,36	1.232,11	1.817,47	117,47	1.251,03
42	1325.01.99.05	REMUN. DE REP. DE DEC. VINC. EXECUÇÃO FISCAL	1	1.000,00	333,20	0,00	452,74	452,74	-547,26	119,54
				9.000,00	2.998,80	0,00	1.000,32	1.000,32	0,32	667,12
							49,55	49,55	-8.950,45	-2.949,25



PR. EITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Exercício: 2011
Página: 3/9

4R Sistemas

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE ABRIL - GERAL

CONTABILIDADE

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Fte. Rec.	RECEITA		ARRECADAÇÃO		COMPARATIVO	
				Orçada	Prevista	Anterior	No Mês	TOTAL	(Arrec. - Orc.)
43	1325.01.99.07	REMUNERAÇÃO DE DEP. DE REC. VINC. CONVENIO TAC	1	500,00	166,60	0,00	0,00	-500,00	-166,60
44	1325.01.99.08	REMUNERAÇÃO DE DEP. DE REC. VINC. - DIVERSOS	1	46.000,00	15.327,20	0,00	59,27	-45.940,73	-15.267,93
45	1325.01.99.09	REMUN. DEP. DE OUTROS REC.VINC. - ASF. Bº RECREIO	2	2.000,00	666,40	0,00	759,63	-1.240,37	93,23
46	1325.01.99.10	REMUN. DEP. DE OUTROS REC.VINC. OBRAS RES. EUROPA	2	1.000,00	333,20	0,00	292,05	-707,95	-41,15
47	1325.01.99.11	REMUN. DEP. DE OUTROS REC.VINC. - OBRAS PARURU	5	500,00	166,60	0,00	0,00	-500,00	-166,60
48	1325.01.99.12	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - FEHIDRO	5	1.200,00	399,84	0,00	460,45	-739,55	60,61
49	1325.01.99.13	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC.- RUAS CENTRAIS	5	2.100,00	699,72	0,00	571,47	-1.528,53	-128,25
50	1325.01.99.14	REMUN. DE DEP. DE OUTROS REC. VINC. - PÇA LAVRADOR	5	400,00	133,28	0,00	132,43	-267,57	-0,85
128	1325.01.99.15	REM.DEP.OUT.REC.VINC.-CONV.POSTO DE SAÚDE Bº CAPIM	2	0,00	0,00	0,00	1.013,01	1.013,01	1.013,01
129	1325.01.99.16	REM.DEP.OUT.REC.VINC. CONV. REFORMA DA DELEGACIA	2	0,00	0,00	29.845,79	8.981,63	38.827,42	38.827,42
	1325.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. DE RECURSOS NÃO VINCULADOS		76.200,00	25.389,84	16.161,92	3.293,77	19.455,69	-56.744,31
	1325.02.01.00	REMUN. DE DEP. DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - LIVRE		74.500,00	24.823,40	16.091,33	2.399,16	18.490,49	-56.009,51
51	1325.02.01.01	REMUN. DEP. DE REC. NÃO VINCULADOS - PREFEITURA	1	74.500,00	24.823,40	16.091,33	2.399,16	18.490,49	-6.332,91
	1325.02.99.00	REMUN. DE DEP. DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - OUTROS		1.700,00	566,44	70,59	894,61	965,20	-734,80
52	1325.02.99.01	REMUN. DE DEP. DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - FEP	1	500,00	166,60	70,59	102,20	172,79	-327,21
53	1325.02.99.02	REMUN. DE DEP. DE RECURSOS NÃO VINC. - CFHITA	1	900,00	166,60	0,00	792,41	792,41	625,81
54	1325.02.99.03	REMUN. DE DEP. DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - CFH	1	700,00	233,24	0,00	0,00	-700,00	-233,24
	1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		24.500,00	8.163,40	7.871,44	1.720,58	9.592,02	1.428,62
	1600.03.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE		24.500,00	8.163,40	7.871,44	1.720,58	9.592,02	1.428,62
	1600.03.06.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		24.500,00	8.163,40	7.871,44	1.720,58	9.592,02	1.428,62
55	1600.03.06.01	TARIFAS DE EMBARQUE	1	24.500,00	8.163,40	7.871,44	1.720,58	9.592,02	1.428,62
	1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		78.196.900,00	26.055.207,08	22.991.428,58	6.340.887,27	29.332.315,85	3.277.108,77
	1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		75.159.700,00	25.043.212,04	22.977.828,58	6.337.487,27	29.315.315,85	4.272.103,81
	1721.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		27.358.400,00	9.115.818,88	8.186.657,67	2.359.440,08	10.546.097,75	1.430.278,87
	1721.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		1.290.500,00	429.994,60	322.932,59	23.614,18	346.546,77	-83.447,83
56	1721.01.02.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	1	1.030.000,00	343.196,00	245.933,31	0,00	245.933,31	-97.262,69
57	1721.01.05.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE - ITR	1	17.670.500,00	5.887.810,60	5.419.837,67	1.813.720,73	7.233.558,40	1.345.747,80
	1721.22.00.00	TRANSF. DA COMP. FINANC. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS		40.500,00	13.494,60	24.878,23	5.320,80	30.199,03	1.329.043,37
58	1721.22.11.00	COTA-PARTE DA COMP. FIN. DE RECURSOS HIDRICOS	1	1.030.000,00	343.196,00	245.933,31	0,00	245.933,31	16.704,43
59	1721.22.20.00	COTA-PARTE DA COMP. FIN. DE REC. MINERAIS - CFM	1	17.000,00	5.664,40	8.814,61	1.524,04	10.338,65	-83.447,83
60	1721.22.50.00	ITA ROYALTIES DE ITAIPU MUNICÍPIOS	1	24.500,00	8.163,40	5.980,97	1.845,67	7.826,64	-97.262,69
61	1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1	219.000,00	72.970,80	62.203,70	20.244,47	82.448,17	4.674,25
	1721.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE REC.DO SIST.ÚNICO DE SAÚDE - SUS		3.876.900,00	1.291.783,08	1.233.365,51	87.125,74	1.320.491,25	-336,76
62	1721.33.01.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	5	1.235.000,00	411.502,00	307.660,25	101.088,00	408.748,25	9.477,37
	1721.33.02.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL		2.641.900,00	880.281,08	925.705,26	-13.962,26	911.743,00	28.708,17
63	1721.33.02.01	TETO MUN. MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSP.	5	2.320.000,00	773.024,00	378.734,70	-189.000,00	189.734,70	-2.753,75
64	1721.33.02.02	PROGRAMA DE ASSIST. FARMACEUTICA BASICA	5	200.700,00	66.873,24	68.515,20	17.128,80	85.644,00	-1.730.157,00
65	1721.33.02.03	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	5	1.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	-1.170.743,00
									31.461,92
									-583.289,30
									-2.130.265,30
									18.770,76
									-1.000,00
									-333,20



PRÉ-CITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Exercício: 2011
Página: 4/9

4R Sistemas

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE ABRIL - GERAL

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Fto. Rec.	RECEITA		Anterior	ARRECADAÇÃO		COMPARATIVO	
				Orçada	Prevista		No Mês	TOTAL	(Arrec. - Orc.)	(Arrec. - Prog.)
66	1721.33.02.15	CAMPANHA DE VACINAÇÃO - POLIOMIELITE	5	5.000,00	1.666,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00	-1.666,00
67	1721.33.02.16	CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO (INFLUENZA)	5	3.000,00	999,60	90.561,96	-40.249,76	50.312,20	47.312,20	49.312,60
68	1721.33.02.20	TETO FINANC. DE VIGILANCIA EM SAUDE - TFS	5	102.000,00	33.986,40	379.469,40	189.734,70	569.204,10	467.204,10	535.217,70
131	1721.33.02.21	MEDICAMENTOS GRUPO DE HIPER-DIABETE	2	0,00	0,00	8.424,00	8.424,00	16.848,00	16.848,00	16.848,00
69	1721.33.02.22	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	5	2.500,00	833,00	0,00	0,00	0,00	-2.500,00	-833,00
70	1721.33.02.25	COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADES REGIONAIS	5	3.500,00	1.166,20	0,00	0,00	0,00	-3.500,00	-1.166,20
71	1721.33.02.27	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGIL. SANITÁRIA	5	4.200,00	1.399,44	0,00	0,00	0,00	-4.200,00	-1.399,44
1721.34.00.00		TRANSF. REC. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		48.000,00	15.993,60	18.682,75	5.307,83	23.990,58	-24.009,42	7.996,98
72	1721.34.02.00	PROGRAVA BOLSA FAMILIA	5	48.000,00	15.993,60	18.682,75	5.307,83	23.990,58	-24.009,42	7.996,98
1721.35.00.00		TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DE DES. EDUC. - FNDE		3.902.500,00	1.300.313,00	1.152.933,17	416.702,94	1.569.636,11	-2.332.863,89	269.373,11
73	1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5	2.731.000,00	909.969,20	840.403,21	218.324,86	1.058.728,07	-1.672.271,93	148.758,87
125	1721.35.02.00	TRANSF. DO FNDE - PDDE	5	0,00	0,00	241.273,96	0,00	241.273,96	241.273,96	241.273,96
74	1721.35.03.00	TRANSF. DO FNDE PROG. DINHEIRO NA ESCOLA - PNAE	5	871.500,00	290.383,80	71.256,00	136.512,00	207.768,00	-663.732,00	-82.615,80
75	1721.35.04.00	TRANSF. DO FNDE PROG. DINHEIRO NA ESCOLA - PNAE	5	300.000,00	99.960,00	0,00	61.866,08	61.866,08	-238.133,92	-38.093,92
76	1721.36.00.00	TRANSFERÊNCIA FIN. ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96	1	158.000,00	52.645,60	38.905,98	12.968,66	51.874,64	-106.125,36	-770,96
1721.99.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		412.000,00	137.278,40	0,00	0,00	0,00	-412.000,00	-137.278,40
77	1721.99.00.01	SMA - SIMPLES NACIONAL	1	112.000,00	37.318,40	0,00	0,00	0,00	-112.000,00	-37.318,40
78	1721.99.00.02	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	1	300.000,00	99.960,00	0,00	0,00	0,00	-300.000,00	-99.960,00
123	1721.99.00.03	AUXÍLIO PARA FOMENTO EXPORTAÇÕES - FEX	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		26.501.300,00	8.830.233,16	8.862.198,06	2.193.093,90	11.055.291,96	-15.446.008,04	2.225.058,80
1722.01.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		26.398.900,00	8.796.113,48	8.850.020,87	2.190.852,80	11.048.873,67	-15.350.026,33	2.252.760,19
79	1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	1	22.650.000,00	7.546.980,00	6.097.034,76	1.969.603,97	8.066.638,73	-14.583.361,27	519.658,73
80	1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1	3.400.000,00	1.132.880,00	2.661.945,21	157.752,07	2.819.697,28	-580.302,72	1.686.817,28
81	1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPT SOBRE EXPORTAÇÃO	1	174.500,00	58.143,40	54.293,02	18.330,47	72.623,49	-101.876,51	14.480,09
82	1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONT. DE INTERV. DOMÍNIO P. - CIDE	5	174.400,00	58.110,08	44.747,88	45.166,29	89.914,17	-84.485,83	31.804,09
1722.22.00.00		TRANSFERENCIA COTA-PARTE COMPENSAS. FINANCEIRA		2.400,00	799,68	2.683,46	922,02	3.605,48	1.205,48	2.805,80
83	1722.22.30.00	ROYALTIES PETROBRAS	1	2.400,00	799,68	2.683,46	922,02	3.605,48	1.205,48	2.805,80
1722.99.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		100.000,00	33.320,00	1.493,73	1.319,08	2.812,81	-97.187,19	-30.507,19
84	1722.99.01.00	REPASSES DAS MULTAS DE TRÂNSITO	1	43.000,00	14.327,60	1.493,73	1.319,08	2.812,81	-40.187,19	-11.514,79
85	1722.99.03.00	TRANSFERENCIAS SIAFEM	2	57.000,00	18.992,40	0,00	0,00	0,00	-57.000,00	-18.992,40
1724.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		21.300.000,00	7.097.160,00	5.928.972,85	1.784.953,29	7.713.926,14	-13.586.073,86	616.766,14
86	1724.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	2	21.300.000,00	7.097.160,00	5.928.972,85	1.784.953,29	7.713.926,14	-13.586.073,86	616.766,14
1760.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		3.037.200,00	1.011.995,04	13.600,00	3.400,00	17.000,00	-3.020.200,00	-994.995,04
1761.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		49.000,00	16.326,80	13.600,00	3.400,00	17.000,00	-32.000,00	673,20
1761.03.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO SOCIAL		49.000,00	16.326,80	13.600,00	3.400,00	17.000,00	-32.000,00	673,20
87	1761.03.01.00	CONVÊNIO DE ATENDIMENTO PESSOAS IDOSAS	5	49.000,00	16.326,80	13.600,00	3.400,00	17.000,00	-32.000,00	673,20
1762.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS		2.988.200,00	995.668,24	0,00	0,00	0,00	-2.988.200,00	-995.668,24
1762.01.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - SUS		17.200,00	5.731,04	0,00	0,00	0,00	-17.200,00	-5.731,04



PR. EITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBICINA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Exercício: 2011

Página: 5/9

4R Sistemas

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE ABRIL - GERAL

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Fte. Rec.	RECEITA		Anterior	ARRECADADO		COMPARATIVO	
				Orçada	Prevista		No Mês	TOTAL	(Arrec. - Orc.)	(Arrec. - Prog.)
88	1762.01.01.00	CONVENIO SUS CUSTEIO	2	17.200,00	5.731,04	0,00	0,00	0,00	-17.200,00	-5.731,04
	1762.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DOS ESTADOS - EDUCAÇÃO								
89	1762.02.01.00	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR	2	2.901.000,00	966.613,20	0,00	0,00	0,00	-2.901.000,00	-966.613,20
90	1762.02.02.00	CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNO ENSINO MÉDIO	2	200.000,00	66.640,00	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-66.640,00
91	1762.02.03.00	CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL	2	1.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-333,20
			2	2.700.000,00	899.640,00	0,00	0,00	0,00	-2.700.000,00	-899.640,00
	1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO								
92	1762.99.01.00	CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2	70.000,00	23.324,00	0,00	0,00	0,00	-70.000,00	-23.324,00
132	1762.99.02.00	CONVÊNIO EQUIPAMENTOS DA SAÚDE	2	31.000,00	10.329,20	0,00	0,00	0,00	-31.000,00	-10.329,20
93	1762.99.03.00	CONVÊNIO SEC. A.D. SOCIAL - BPC	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2	39.000,00	12.994,80	0,00	0,00	0,00	-39.000,00	-12.994,80
	1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.618.980,00	872.644,12	695.259,24	175.952,51	871.211,75	-1.747.768,25	-1.432,37
	1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		655.000,00	218.246,00	127.170,60	51.545,42	178.716,02	-476.283,98	-39.529,98
	1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS								
94	1911.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1	53.400,00	17.792,88	9.011,53	23.844,23	32.855,76	-20.544,24	15.062,88
120	1911.39.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITBI	1	48.000,00	15.993,60	8.738,23	23.338,55	32.076,78	-15.923,22	16.083,18
95	1911.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISSQN	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1	1.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-333,20
	1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		4.400,00	1.466,08	273,30	505,68	778,98	-3.621,02	-687,10
96	1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	1	4.400,00	1.466,08	273,30	505,68	778,98	-3.621,02	-687,10
	1913.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS								
97	1913.11.00.00	MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1	572.400,00	190.773,68	116.196,57	27.701,19	143.897,76	-428.502,24	-46.825,92
98	1913.13.00.00	MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	1	500.000,00	166.600,00	102.429,04	24.556,75	126.985,79	-373.014,21	-39.614,21
99	1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	1	0,00	10.329,20	6.611,39	1.832,58	8.443,97	-22.556,03	-1.885,23
			1	41.400,00	13.794,48	7.156,14	1.311,86	8.468,00	-32.932,00	-5.326,48
	1919.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS		29.200,00	9.729,44	1.962,50	0,00	1.962,50	-27.237,50	-7.766,94
	1919.01.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	1	0,00	0,00	1.052,70	0,00	1.052,70	1.052,70	1.052,70
118	1919.01.01.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO ENCERRAMENTO ATIVIDADE	1	0,00	0,00	1.052,70	0,00	1.052,70	1.052,70	1.052,70
100	1919.15.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	1	29.200,00	9.729,44	909,80	0,00	909,80	-28.290,20	-8.819,64
	1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		114.000,00	37.984,80	2.144,94	15.444,45	17.589,39	-96.410,61	-20.395,41
	1921.00.00.00	INDENIZAÇÕES		1.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-333,20
101	1921.99.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1	1.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-333,20
	1922.00.00.00	RESTITUIÇÕES		113.000,00	37.651,60	2.144,94	15.444,45	17.589,39	-95.410,61	-20.062,21
102	1922.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1	113.000,00	37.651,60	2.144,94	15.444,45	17.589,39	-95.410,61	-20.062,21
	1930.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		1.649.980,00	549.773,32	565.286,98	106.259,08	671.546,06	-978.433,94	121.772,74
	1931.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		1.649.980,00	549.773,32	565.286,98	106.259,08	671.546,06	-978.433,94	121.772,74
103	1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1	1.364.980,00	454.811,32	439.302,24	91.405,43	530.707,67	-834.272,33	75.896,35
121	1931.12.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA JUDICIAL	1	0,00	0,00	66.555,71	3.736,67	70.292,38	70.292,38	70.292,38
104	1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	1	120.000,00	39.984,00	25.032,39	7.740,05	32.772,44	-87.227,56	-7.211,56
	1931.99.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		165.000,00	54.978,00	34.396,64	3.376,93	37.773,57	-127.226,43	-17.204,43

27



PR. EITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBICA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Exercício: 2011
Página: 6/9

4R Sistemas

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE ABRIL - GERAL

CONTABILIDADE

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Fte. Rec.	RECEITA		Anterior	ARRECADAÇÃO		COMPARATIVO	
				Orçada	Prevista		No Mês	TOTAL	(Arrec. - Orc.)	(Arrec. - Prog.)
105	1931.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	1	165.000,00	54.978,00	34.396,64	3.376,93	37.773,57	-127.226,43	-17.204,43
	1990.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		200.000,00	66.640,00	656,72	2.703,56	3.360,28	-196.639,72	-63.279,72
	1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS		200.000,00	66.640,00	656,72	2.703,56	3.360,28	-196.639,72	-63.279,72
106	1990.99.01.00	RECEITAS EVENTUAIS	1	200.000,00	66.640,00	656,72	2.703,56	3.360,28	-196.639,72	-63.279,72
	2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		714.020,00	237.911,48	1.109.386,49	0,00	1.109.386,49	395.366,49	871.475,01
	2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		3.000,00	999,60	0,00	0,00	0,00	-3.000,00	-999,60
	2210.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		3.000,00	999,60	0,00	0,00	0,00	-3.000,00	-999,60
	2219.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS		3.000,00	999,60	0,00	0,00	0,00	-3.000,00	-999,60
107	2219.01.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS - FUNDEB	1	1.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-333,20
108	2219.02.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS - SAÚDE	1	1.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-333,20
109	2219.03.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS - OUTROS BENS	1	1.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-333,20
	2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		711.020,00	236.911,88	1.109.386,49	0,00	1.109.386,49	398.366,49	872.474,61
	2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		711.020,00	236.911,88	1.109.386,49	0,00	1.109.386,49	398.366,49	872.474,61
	2471.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		200.000,00	66.640,00	85.279,40	0,00	85.279,40	-114.720,60	18.639,40
	2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		200.000,00	66.640,00	85.279,40	0,00	85.279,40	-114.720,60	18.639,40
110	2471.99.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	5	200.000,00	66.640,00	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-66.640,00
130	2471.99.02.00	OUTRAS TRANS. DE CONV. UNIÃO - PRODESA CT 0316481	5	0,00	0,00	85.279,40	0,00	85.279,40	85.279,40	85.279,40
	2472.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS		511.020,00	170.271,88	1.024.107,09	0,00	1.024.107,09	513.087,09	853.835,21
	2472.05.00.00	TRANSFERÊNCIA CONV. ESTADO INFRA-ESTRUTURA	2	0,00	0,00	1.024.107,09	0,00	1.024.107,09	1.024.107,09	1.024.107,09
174	2472.05.01.00	CONVÊNIO CICLOVIA	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	2472.05.02.00	CONVÊNIO CONST. POSTO DE SAÚDE Bº CAPIM AZEDO	2	0,00	0,00	199.980,00	0,00	199.980,00	199.980,00	199.980,00
127	2472.05.03.00	CONVÊNIO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA DELEGACIA	2	0,00	0,00	824.127,09	0,00	824.127,09	824.127,09	824.127,09
	2472.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS		511.020,00	170.271,88	0,00	0,00	0,00	-511.020,00	-170.271,88
111	2472.99.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	2	511.020,00	170.271,88	0,00	0,00	0,00	-511.020,00	-170.271,88
	9000.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS		-8.810.600,00	-2.935.691,92	-2.758.528,14	-760.330,96	-3.518.859,10	5.291.740,90	-583.167,18
	9700.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS DIVERSAS		-8.810.600,00	-2.935.691,92	-2.758.528,14	-760.330,96	-3.518.859,10	5.291.740,90	-583.167,18
	9720.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB		-8.810.600,00	-2.935.691,92	-2.758.528,14	-760.330,96	-3.518.859,10	5.291.740,90	-583.167,18
	9721.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB		-3.565.700,00	-1.188.091,24	-1.083.967,47	-362.744,10	-1.446.711,57	2.118.988,43	-258.620,33
	9721.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - TRANSF. UNIÃO		-3.534.100,00	-1.177.562,12	-1.083.967,47	-362.744,10	-1.446.711,57	2.087.388,43	-269.149,45
112	9721.01.02.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - FPM	1	-3.526.000,00	-1.174.863,20	-1.078.991,87	-361.679,96	-1.440.671,83	2.085.328,17	-265.808,63
113	9721.01.05.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - ITR	1	-8.100,00	-2.698,92	-4.975,60	-1.064,14	-6.039,74	2.060,26	-3.340,82
114	9721.36.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - DES. LC 87/96	1	-31.600,00	-10.529,12	0,00	0,00	0,00	31.600,00	10.549,12
	9722.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA FUNDEB - TRANSF. ESTADO		-5.244.900,00	-1.747.600,68	-1.674.560,67	-397.586,86	-2.072.147,53	3.172.752,47	-324.546,85
	9722.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA FUNDEB - TRANSF. ESTADO		-5.244.900,00	-1.747.600,68	-1.674.560,67	-397.586,86	-2.072.147,53	3.172.752,47	-324.546,85



PREL. EITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Exercício: 2011
Página: 7/9

4R Sistemas

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE ABRIL - GERAL

CONTABILIDADE

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Fte. Rec.	RECEITA		Anterior	ARRECADACÃO		COMPARATIVO	
				Orçada	Prevista		No Mês	TOTAL	(Arrec. - Orc.)	(Arrec. - Prog.)
115	9722.01.01.00	@ DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - IOMS	1	-4.530.000,00	-1.509.396,00	-1.066.631,07	-393.920,77	-1.460.551,84	3.069.448,16	48.844,16
116	9722.01.02.00	@ DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - IPVA	1	-680.000,00	-226.576,00	-597.071,02	0,00	-597.071,02	82.928,98	-370.495,02
117	9722.01.04.00	@ DEDUÇÃO DE RECEITA PARA O FUNDEB - IPT - EXPORT.	1	-34.900,00	-11.628,68	-10.858,58	-3.666,09	-14.524,67	20.375,33	-2.895,99
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				87.900.000,00	29.288.280,00	29.610.197,59	7.426.828,39	37.037.025,98	-50.862.974,02	7.748.745,98
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA						3.181.308,42	1.684.038,67	4.865.847,09	4.865.847,09	4.865.847,09
CAUÇÕES						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAUÇÕES						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5211	5210.00.00.00	DEPOSITOS EM CAUÇÃO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5212	5212.00.00.00	CAUÇÃO (REGULARIZAÇÃO 2008)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES						1.808.765,22	1.227.955,19	3.036.720,41	3.036.720,41	3.036.720,41
5310	5310.00.00.00	CONSIGNAÇÕES				1.152.683,48	740.515,59	1.899.199,07	1.899.199,07	1.899.199,07
5311	5311.00.00.00	INSS - CÂMARA				27.661,11	9.853,16	37.514,27	37.514,27	37.514,27
5312	5312.00.00.00	IRRF - CÂMARA				37.647,66	12.465,44	50.113,10	50.113,10	50.113,10
5313	5313.00.00.00	PENSÃO ALIMENTÍCIA - CÂMARA				9.366,72	3.480,52	12.847,24	12.847,24	12.847,24
5302	5313.00.00.00	CONVENIO CDHU INFRA ESTRUTURA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5314	5314.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CÂMARA				1.895,98	0,00	1.895,98	1.895,98	1.895,98
5315	5315.00.00.00	INSS - EMPREGADO				651.399,82	464.418,91	1.115.818,73	1.115.818,73	1.115.818,73
5315	5315.00.00.00	FINANCIAMENTO CEF - CÂMARA				35.320,20	11.475,11	46.795,31	46.795,31	46.795,31
5303	5315.00.00.00	INSS DE TERCEIROS				40.524,80	16.021,60	56.546,40	56.546,40	56.546,40
5316	5316.00.00.00	FINANCIAMENTO NOSSA CAIXA - CÂMARA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5317	5317.00.00.00	DESCONTO SINDICAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5316	5317.00.00.00	INSS RETENÇÃO DE EMPRESA				70.984,90	19.464,90	90.449,80	90.449,80	90.449,80
5317	5318.00.00.00	CONVENIO FARMACIA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5318	5318.00.00.00	FINANCIAMENTO B.BRASIL				11.603,87	3.869,72	15.473,59	15.473,59	15.473,59
5318	5319.00.00.00	CONVENIO CAIXA ECONOMICA FEDERAL				272.278,42	199.466,23	471.744,65	471.744,65	471.744,65
MENSALIDADE UNIAO NAC.DOS G.C.M.DO BRASIL						248.748,79	212.818,52	461.567,31	461.567,31	461.567,31
5319	5320.00.00.00	CONVENIO HSBC				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5320	5322.00.00.00	CONVENIO HSBC				80.388,86	46.882,65	127.271,51	127.271,51	127.271,51
5321	5323.00.00.00	MENS.ASSOC.SIND.SER.PUBLICOS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5322	5324.00.00.00	CONVENIO NOSSA CAIXA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5323	5325.00.00.00	SEGURO VIDA (MENSALIDADE)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5324	5326.00.00.00	CONVENIO BANCO DO BRASIL				164.768,02	99.641,90	264.409,92	264.409,92	264.409,92
5325	5327.00.00.00	CONVENIO BV FINANCEIRA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5326	5328.00.00.00	PENSÃO ALIMENTÍCIA				3.591,91	0,00	3.591,91	3.591,91	3.591,91
5327	5329.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANOS ANTERIORES				0,00	66.293,97	66.293,97	66.293,97	66.293,97
ENCARGOS PATRONAIS(MUNICIPAL)						142.067,96	86.983,80	229.051,76	229.051,76	229.051,76
5328	5331.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS(MUNICIPAL)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5329	5332.00.00.00	CONVENIO SINDICATO				2.137,16	1.516,19	3.653,35	3.653,35	3.653,35
5330	5333.00.00.00	INSS SERVIÇO TERCEIROS				0,00	14,59	14,59	14,59	14,59
5331	5334.00.00.00	REEMBOLSO DE DESPESAS INDEVIDAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PR EITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Exercício: 2011
Página: 8/9

CONTABILIDADE

BALANÇETE DA RECEITA DO MÊS DE ABRIL - GERAL

4R Sistemas

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Fte. Rec.	RECEITA		Anterior	ARRECADACÃO		TOTAL	COMPARATIVO	
				Orcada	Prevista		No Mês	(Arrec. - Orc.)		(Arrec. - Prog.)	
5332	5335.00.00.00	SEST/SENAT				7.333,78	3.261,14		10.594,92	10.594,92	10.594,92
5333	5336.00.00.00	CONV. FARMÁCIA-DROGAJUNA				90.860,62	58.712,09		149.572,71	149.572,71	149.572,71
5334	5337.00.00.00	CONV. FARMÁCIA - SÃO SEBASTIÃO				21.370,00	10.443,76		31.813,76	31.813,76	31.813,76
5335	5338.00.00.00	SINDICATO SERV. PÚBLICOS DE SÃO ROQUE				11.338,14	7.614,43		18.952,57	18.952,57	18.952,57
5336	5339.00.00.00	SEGUROS - VERTCON				9.028,26	5.421,60		14.449,86	14.449,86	14.449,86
5340	5340.00.00.00	OUTROS CONSIGNATÓRIOS				259.264,99	179.301,12		438.566,11	438.566,11	438.566,11
5337	5341.00.00.00	PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL				45.954,87	31.661,07		77.615,94	77.615,94	77.615,94
5338	5342.00.00.00	EMP. BANCÁRIOS - BV FINANCEIRA				94.300,30	63.024,62		157.324,92	157.324,92	157.324,92
5339	5343.00.00.00	EMP. BANCÁRIOS - UNIBANCO				24.902,83	15.555,38		40.458,21	40.458,21	40.458,21
5340	5344.00.00.00	EMP. BANCÁRIOS - BANCO BMG				4.286,13	2.179,34		6.465,47	6.465,47	6.465,47
5341	5345.00.00.00	EMP. BANCÁRIOS - BANCO PARANÁ SA				1.460,43	973,62		2.434,05	2.434,05	2.434,05
5342	5346.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS-MUNICIPAL				2.167,44	1.485,60		3.653,04	3.653,04	3.653,04
5343	5347.00.00.00	REEMBOLSO DE DESPESAS INDEVIDAS				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5344	5348.00.00.00	DEVOL. SALARIAIS DIVERSAS				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5345	5349.00.00.00	EMP. BANCÁRIOS - BANCO CRUZEIRO				86.197,99	64.421,49		150.614,48	150.614,48	150.614,48
5350	5350.00.00.00	OUTROS CONSIGNATÓRIOS				0,00	8.336,16		8.336,16	8.336,16	8.336,16
5346	5351.00.00.00	CONVENIO BANCO SANTANDER				0,00	8.336,16		8.336,16	8.336,16	8.336,16
5319	5352.00.00.00	DESPESAS A REGULARIZAR				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5400	5400.00.00.00	CREDITORES DIVERSOS				3.011,40	638,39		3.649,79	3.649,79	3.649,79
5410	5410.00.00.00	CREDITORES DIVERSOS				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5401	5411.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5402	5412.00.00.00	RESTITUIÇÕES - CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5403	5413.00.00.00	DESCONTO DE FORNECEDORES - CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5413	5413.00.00.00	CONVENIO CDHU INFRA ESTRUTURA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5404	5414.00.00.00	CSLL - CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5405	5415.00.00.00	CONFINS - CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5406	5416.00.00.00	PIS - CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5407	5417.00.00.00	CSLL - CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5408	5418.00.00.00	COFINS - CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5409	5419.00.00.00	PIS - CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5420	5420.00.00.00	CREDITORES DIVERSOS				3.011,40	638,39		3.649,79	3.649,79	3.649,79
5421	5421.00.00.00	ABONO PASEP				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5422	5422.00.00.00	RENTABILIDADE FINANCEIRA CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5423	5423.00.00.00	ABONO DO PASEP				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5410	5424.00.00.00	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO EXECUTIVO				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5411	5425.00.00.00	ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5424	5426.00.00.00	DEVOLUÇÃO IMPOSTOS - EXERCÍCIO				2.477,08	499,49		2.976,57	2.976,57	2.976,57
5425	5427.00.00.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				534,32	138,90		673,22	673,22	673,22
5426	5428.00.00.00	CONVENIO CTHI				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
5500	5500.00.00.00	SUPRIMENTOS FINANCEIROS				1.135.200,00	378.400,00		1.513.600,00	1.513.600,00	1.513.600,00
5501	5501.00.00.00	DEVOLUÇÃO SUPRIMENTOS CÂMARA				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

1.513.600,00
0,00
1.513.600,00



PR. EITURA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Exercício: 2011
Página: 9/9

4R Sistemas

BALANCETE DA RECEITA DO MÊS DE ABRIL - GERAL

CONTABILIDADE

Ficha	Receita	Descrição da Receita	Fte. Rec.	RECEITA		Anterior	ARRECADACÃO		COMPARATIVO	
				Orçada	Prevista		No Mês	TOTAL	(Arrec. - Orc.)	(Arrec. - Prog.)
5501	5510.00.00.00	SUPRIMENTOS FINANCEIROS				1.135.200,00	378.400,00	1.513.600,00	1.513.600,00	1.513.600,00
	5512.00.00.00	SUPRIMENTOS FINANCEIROS				1.135.200,00	378.400,00	1.513.600,00	1.513.600,00	1.513.600,00
5701	5700.00.00.00	RECEITAS A CLASSIFICAR				231.810,48	73.951,78	305.762,26	305.762,26	305.762,26
	5701.00.00.00	RECEITAS A CLASSIFICAR				231.810,48	73.951,78	305.762,26	305.762,26	305.762,26
5800	5800.00.00.00	DEVEDORES DIVERSOS				3.021,32	3.093,31	6.114,63	6.114,63	6.114,63
5811	5810.00.00.00	DEVEDORES DIVERSOS				3.021,32	3.093,31	6.114,63	6.114,63	6.114,63
5812	5811.00.00.00	CAMARA MUNICIPAL - INSS-FPM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5813	5812.00.00.00	SALARIO FAMILIA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5815	5813.00.00.00	SUPRIMENTO FINANCEIRO - CAMARA MUNICIPAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5816	5815.00.00.00	SALARIO MATERNIDADE				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5817	5816.00.00.00	PAGAMENTO INDEVIDO EMPRESAS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5818	5817.00.00.00	CRÉDITOS A REGULARIZAR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5818.00.00.00	DEVOLUÇÃO INSS VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA				3.021,32	3.093,31	6.114,63	6.114,63	6.114,63
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO						3.181.808,42	1.694.038,67	4.865.847,09		
TOTAL DA RECEITA						32.792.006,01	9.110.867,06	41.902.873,07		
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
Conta Movimento								1.365.916,15		
Conta Aplicação								0,85		
Conta Vinculada								2.598.732,36		
Caixa/Bancos/Autarquias								0,00		
TOTAL FINANCEIRO								3.964.649,36		
TOTAL DO BALANCETE								45.867.522,43		

IBIÚNA, 24 de Maio de 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito
238.511.988-91

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
CONTADOR
CRC 1SP118800/O-0

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 5 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 282/2011 que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 283/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 284/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 285/2011 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 541, de 20 de março de 2000 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 286/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 26/2011 que "Autoriza a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências";

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo Municipal a celebrar Termos de Convênio e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a continuidade do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite" que passou sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por força do Decreto nº. 56.674, de 19 de janeiro de 2011, sendo que os beneficiários por sua vez integram famílias numerosas e em situação de exclusão, e a falta do benefício acarretará transtornos irreparáveis no plano social;

Considerando a necessidade de autorizar o Poder Executivo de Ibiúna a receber em cessão de uso, uma área de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA., através de comodato pelo prazo de vinte anos, para a implantação do empreendimento de "Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer", com a construção na Avenida Marginal de Praça para Atividades Físicas com Aparelhos de Ginástica ao ar livre para a Terceira Idade, bem como a Pista de Caminhada, Ciclovia, Calçada, Iluminação e Área de Apoio ao Turista com Sanitário; obras essas há muito tempo reivindicadas pela população Ibiunense;

Considerando a necessidade de autorizar o Poder Executivo de Ibiúna a receber em cessão de uso, uma área de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA., através de comodato pelo prazo de vinte anos, para a implantação do empreendimento de "Esporte e Lazer", com a construção no Bairro Cachoeira de nossa cidade a obra de Arquibancada e Campo de Futebol; equipamento de esportes esse há muito tempo reivindicado pela população Ibiunense.

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo alterar lei municipal para elevar o valor da subvenção repassada mensalmente a Casa de Santa Rita de Ibiúna, entidade estabelecida neste município que acolhe os idosos, possuindo o reconhecimento de utilidade pública em todas as esferas de governo, visto o relevante serviço que presta a população Ibiunense, sendo a correção necessária para arcar com o pagamento de seus funcionários; subvenção essa que há onze anos não ser atualizado;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de dotação no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para as dotações dos setores de Fiscalização e Proteção do Meio Ambiente, Assessoria de Governo, Assessoria de Administração, Controle Arrecadação, Tributos e Fiscalização, Divisão de Cultura, Assessoria Técnica de Esportes e Lazer, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Promoção Social Básica, Fundo Social de Solidariedade, Obras e Engenharia, Serviços Municipais, Agricultura, Habitação, e Comando da Guarda Municipal, para que possam ser supridas as despesas até o final do corrente exercício, de maneira que o ajuste do orçamento vigente não prejudique o funcionamento da máquina administrativa;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que a Mesa Diretora da Câmara possa doar ao Fundo Social de Solidariedade de Ibiúna os bens pertencentes ao seu patrimônio conforme determina a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que em sua alínea 'a' do inciso II do Artigo 17 prevê a doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 282, 283, 284, 285 e 286/2011 e Projeto de Resolução nº. 26/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE MAIO DE 2011.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Raimundo de Almeida Lima'. To the right of this, there are several sets of initials and smaller signatures, some of which are crossed out with diagonal lines. The handwriting is varied and appears to be from different individuals.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 286/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 286/2011 que “Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de dotação no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para as dotações dos setores de Fiscalização e Proteção do Meio Ambiente, Assessoria de Governo, Assessoria de Administração, Controle Arrecadação, Tributos e Fiscalização, Divisão de Cultura, Assessoria Técnica de Esportes e Lazer, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Promoção Social Básica, Fundo Social de Solidariedade, Obras e Engenharia, Serviços Municipais, Agricultura, Habitação, e Comando da Guarda Municipal, conforme discrimina o artigo 1º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de dotação será utilizado o excesso de arrecadação verificado até o mês de abril deste exercício conforme aponta o artigo 2º. e demonstrativo de fls. 06 anexado e subscrito pelo Secretário de Finanças – Sr. Agenor Pereira de Camargo.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta original, pois o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação a ser autorizado será necessário para atender as despesas dos diversos setores administrativos do município até o final do corrente exercício, de maneira que o ajuste do orçamento vigente não prejudique o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE
MAIO DE 2011.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 286/2011 – fls. 02

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 240/2011

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.03.01 – FISCALIZAÇÃO E PROT. DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.30 18.541.6001.2004	MATERIAL DE CONSUMO	F.	10	R\$	15.000,00
----------------------------	---------------------	----	----	-----	-----------

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

3.3.90.30 04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F.	19	R\$	459.500,00
----------------------------	---------------------	----	----	-----	------------

02.06.01 – ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30 04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F.	40	R\$	60.000,00
----------------------------	---------------------	----	----	-----	-----------

3.3.90.39 04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.-PES. JURÍDICA	F.	43	R\$	105.000,00
----------------------------	----------------------------------	----	----	-----	------------

02.08.01 – CONTROLE ARRECADAÇÃO, TRIB. E FISCALIZ.

3.3.90.30 04.129.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F.	62	R\$	15.000,00
----------------------------	---------------------	----	----	-----	-----------

02.10.02 – DIVISÃO DE CULTURA

3.3.90.39 13.392.3001.2003	OUTROS SERV. TERC.-PES. JURÍDICA	F.	75	R\$	9.000,00
----------------------------	----------------------------------	----	----	-----	----------

02.11.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30 27.122.3003.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F.	81	R\$	15.000,00
----------------------------	---------------------	----	----	-----	-----------

3.3.90.39 27.122.3003.2003	OUTROS SERV. TERC.-PES. JURÍDICA	F.	83	R\$	24.000,00
----------------------------	----------------------------------	----	----	-----	-----------

4.4.90.51 27.812.3003.1007	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.	85	R\$	37.500,00
----------------------------	---------------------	----	----	-----	-----------

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11 10.301.1001.2032	VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.	87	R\$	2.000.000,00
----------------------------	-----------------------------------	----	----	-----	--------------

3.3.90.30 10.301.1001.2032	MATERIAL DE CONSUMO	F.	89	R\$	90.000,00
----------------------------	---------------------	----	----	-----	-----------

3.3.90.36 10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA	F.	91	R\$	541.000,00
----------------------------	--------------------------------	----	----	-----	------------

3.3.90.39 10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.-PES. JURÍDICA	F.	92	R\$	87.000,00
----------------------------	----------------------------------	----	----	-----	-----------

4.4.90.51 10.301.1001.2032	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.	93	R\$	23.000,00
----------------------------	---------------------	----	----	-----	-----------

02.12.03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30 10.304.1003.2035	MATERIAL DE CONSUMO	F.	100	R\$	15.000,00
----------------------------	---------------------	----	-----	-----	-----------

02.13.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 12.261.2001.2039	MATERIAL DE CONSUMO	F.	115	R\$	20.000,00
----------------------------	---------------------	----	-----	-----	-----------

3.3.90.39 12.361.2001.2039	OUTROS SERV. TERC.-PES. JURÍDICA	F.	118	R\$	100.000,00
----------------------------	----------------------------------	----	-----	-----	------------

4.4.90.51 12.361.2001.2039	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.	120	R\$	515.000,00
----------------------------	---------------------	----	-----	-----	------------

02.13.03 – MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 12.306.2003.2049	MATERIAL DE CONSUMO	F.	125	R\$	121.000,00
----------------------------	---------------------	----	-----	-----	------------



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 240/2011 – fls. 02

02.13.04 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.36	12.361.2001.2042	OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA	F. 131	R\$	2.074.000,00
3.3.90.36	12.362.2001.2059	OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA	F. 135	R\$	160.000,00
3.3.90.39	12.362.2001.2059	OUTROS SERV. TERC.-PES. JURÍDICA	F. 136	R\$	200.000,00
3.3.90.36	12.364.2001.2059	OUTROS SERV. TERC.-PES. FÍSICA	F. 138	R\$	165.000,00
3.3.90.36	12.365.2001.2044	OUTROS SERV. TERC. -PES. FÍSICA	F. 139	R\$	150.000,00
3.3.90.36	12.367.2001.2059	OUTROS SERV. TERC. -PES. FÍSICA	F. 142	R\$	40.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30	08.243.4001.2050	MATERIAL DE CONSUMO	F. 165	R\$	15.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	-----	-----------

02.14.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30	08.244.4002.2053	MATERIAL DE CONSUMO	F. 176	R\$	15.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	-----	-----------

02.15.01 – OBRAS E ENGENHARIA

4.4.90.51	15.122.5006.1031	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 181	R\$	57.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	-----	-----------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	R\$	15.000,00
3.3.90.39	15.452.5002.2055	OUTROS SERV. TERC.-PES. JURÍDICA	F. 209	R\$	270.000,00

02.17.01 – AGRICULTURA

3.3.90.30	20.121.6003.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 218	R\$	15.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	-----	-----------

02.18.01 – HABITAÇÃO

3.1.90.11	16.482.5001.2003	VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	F. 228	R\$	33.000,00
3.1.90.13	16.482.5001.2003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F. 229	R\$	9.000,00

02.19.01 – COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.30	06.181.8001.2029	MATERIAL DE CONSUMO	F. 239	R\$	30.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	-----	-----------

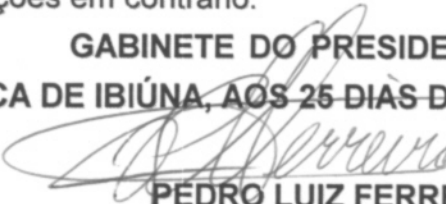
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 7.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo. 1º, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação verificado até o mês de abril deste exercício.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010 – 2013), Lei Municipal Nº 1607 de 05 de Julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal Nº 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 210/2011

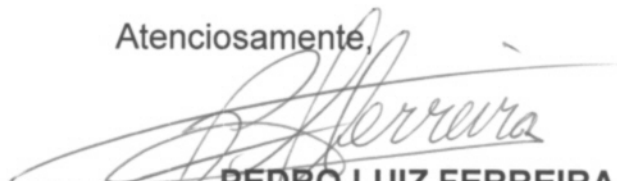
Ibiúna, 25 de maio de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 240/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 054/11, nesta Casa tramitou com o nº. 286/2011 que “Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 25/05/11
mle*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 286/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 24 de maio de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 286/2011 foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Eduardo Anselmo Domingues Neto e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 286/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 240/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 210/2011 de 25 de maio de 2011.

Ibiúna, 26 de maio de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo